

# PROGRAMA

---

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS, TRANSPORTES AÉREOS  
E ALOJAMENTO – FEVEREIRO E MARÇO DE 2023**

CP.CPU/300.10.005/2023/23

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

## **PROGRAMA**

### **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS, TRANSPORTES AÉREOS E ALOJAMENTO – FEVREIRO E MARÇO DE 2023**

#### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Cláusula 1.ª OBJETO DO PROCEDIMENTO**

O presente procedimento tem como objeto a aquisição de serviços de viagens, transportes aéreos e alojamento, em conformidade com as especificações técnicas consagradas no Caderno de Encargos.

##### **Cláusula 2.ª ENTIDADE ADJUDICANTE**

A entidade adjudicante é o Estado Português, Ministério da Justiça, através da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), com o NIF 600085171, com sede na Travessa da Cruz do Torel, n.º 1 – 1150-122 Lisboa, com o sítio <https://www.dgrsp.mj.pt>, com o telefone n.º 218812200, e com o endereço de correio eletrónico [dcp@dgrsp.mj.pt](mailto:dcp@dgrsp.mj.pt).

##### **Cláusula 3.ª ÓRGÃO COMPETENTE**

1. Como disposto n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o procedimento inicia-se com a decisão de contratar, a qual cabe órgão competente para autorizar a despesa.
2. A Subdiretora-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 36.º e artigo 38.º, ambos do CCP, por despacho de 25 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Despacho n.º 11399/2022, de 15 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 185, de 23 de setembro, autorizou a despesa e determinou a abertura do presente procedimento aquisitivo.

##### **Cláusula 4.ª PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO**

O procedimento de contratação reveste a forma de Concurso Público Urgente, ao abrigo do artigo 155.º do CCP.

##### **Cláusula 5.ª PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

O processo de Concurso Público Urgente é composto pelas seguintes peças:

- a) O presente Programa;

b) O Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 6.ª CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

As peças que constituem o presente procedimento serão integralmente disponibilizadas através da plataforma eletrónica de contratação denominada acinGov, adiante designada apenas por plataforma, disponível em <http://www.acingov.pt>, desde o dia da publicação do nuncio no Diário da República.

#### **Cláusula 7.ª ADMISSÃO DOS CONCORRENTES**

Estão impedidos de apresentar proposta quaisquer concorrentes que se encontrem nas situações descritas no artigo 55.º, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A, ambos do CCP.

### **CAPÍTULO II – REQUISITOS A QUE DEVEM OBEDECER AS PROPOSTAS E A RESPETIVA ENTREGA**

#### **Cláusula 8.ª PRAZO E FORMA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

1. As propostas devem ser apresentadas na plataforma identificada na cláusula 6.ª no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de envio do anúncio para publicação em Diário da República.
2. Não será admitido, em caso algum, o concorrente cuja proposta dê entrada depois de terminado o prazo fixado no n.º 1.
3. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo do envio.
4. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 1 da presente cláusula.
5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta dentro daquele prazo.

#### **Cláusula 9.ª PROPOSTAS VARIANTES**

Não são admitidas propostas que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos, nem a apresentação de variantes ao mesmo.

### **Cláusula 10.ª PREÇO BASE**

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é 80 000,00 €, isento de IVA.

### **Cláusula 11.ª DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA**

1. A proposta deve ser instruída obrigatoriamente com os seguintes documentos:
  - a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do presente Programa;
  - b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
    - i. Valor percentual do desconto sobre a totalidade da fatura.
  - c) Certidão Permanente e/ou procuração se aplicável, que permita identificar os poderes de representação da sociedade, inequivocamente expressos para o signatário que apõe a assinatura em todos os documentos da proposta.
2. Na proposta, o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.
3. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 e n.º 3, ambos do artigo 57.º do CCP.
4. A proposta e os documentos que a instruem, apresentados nos termos da presente cláusula, devem ser todos individualmente assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, com aposição de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
5. Os documentos referidos nos números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, ou, no caso de o não serem, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência sobre os respetivos originais, para todos e quaisquer efeitos.
6. Excecionam-se do número anterior, catálogos, documentos técnicos do fabricante e respetivas especificações, os quais, caso não estejam traduzidos, poderão ser entregues em língua inglesa.

#### **Cláusula 14.ª PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS**

O concorrente é obrigado a manter a sua proposta pelo prazo de 10 dias não havendo lugar a qualquer prorrogação.

### **CAPÍTULO III – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

#### **Cláusula 15.ª ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Tratando-se de um concurso público urgente, nos termos do n.º 3 do artigo 67.º do CCP, o procedimento será conduzido pelos serviços da entidade adjudicante.

#### **Cláusula 16.ª CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, de acordo com o qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, no caso do presente procedimento o valor do desconto total sobre a fatura.
2. Em caso de igualdade de propostas com a mesma classificação final será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os concorrentes empatados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
3. Para efeito de realização do sorteio previsto no número anterior, os serviços convocarão os concorrentes com 1 (um) dias útil de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.

#### **Cláusula 17.ª LEILÃO ELETRÓNICO**

Não há lugar a leilão eletrónico.

### **CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO**

#### **CLÁUSULA 18.ª NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO**

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão e contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
2. Os serviços da entidade adjudicante, no uso das competências que lhe foram delegadas, notifica todos os concorrentes da decisão de adjudicação.

### **Cláusula 19.ª DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 2 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
  - a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do Anexo II ao presente Convite;
  - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
    - i) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
    - ii) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP.
  - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da adjudicatária e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP.
2. A entidade adjudicante poderá solicitar a certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de até 5 dias úteis destinado ao seu suprimento.
4. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 da presente Cláusula se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

### **Cláusula 20.ª MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação referidos na cláusula anterior, através da plataforma identificada na cláusula 6.ª.
2. Quando os documentos a que se refere a cláusula anterior se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da sua apresentação, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele, constantes estejam redigidos em língua

portuguesa.

3. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na cláusula anterior, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1 ou da indicação prevista no número anterior, sendo que o documento comprovativo do consentimento constitui um documento de habilitação a apresentar no âmbito do n.º 1 da cláusula anterior.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1 desta cláusula, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.
5. Todos os documentos que devam ser emitidos pelo concorrente serão assinados pelo mesmo, indicando se se tratar de pessoa coletiva, a qualidade em que assina.
6. Os documentos podem também ser assinados por procurador, devendo, neste caso, juntar-se procuração que confira a este último, poderes para o efeito, devidamente legalizada.
7. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos noutra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.
8. Em caso de deteção de irregularidades nos documentos de habilitação apresentados ou não apresentação dos mesmos pelo adjudicatário dentro do prazo concedido, por facto que não lhe seja imputável, será concedido um prazo adicional de 2 (dois) dias úteis para apresentação dos documentos em falta, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

#### **Cláusula 21.ª NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Sem prejuízo do disposto nos artigos 87.º e 87.º-A, ambos do CCP, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no Convite;
- b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
- c) Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no n.º 2 do artigo 82.º do mesmo diploma legal, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

#### **Cláusula 22.ª MINUTA DO CONTRATO**

1. Com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário da minuta de contrato aprovada, através da plataforma identificada na cláusula 6.ª, assinalando expressamente os ajustamentos propostos, nos termos do disposto no artigo 99.º do CCP.
2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário, quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
4. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato procede à notificação do adjudicatário da sua decisão, nos termos mencionados no n.º 1, equivalendo o silêncio à rejeição da mesma.
5. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

## **CAPÍTULO V – CAUÇÃO E SEGUROS**

### **Cláusula 23.ª CAUÇÃO E RETENÇÃO**

1. De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP, não será exigida a prestação de caução.
2. A entidade adjudicante reserva-se a faculdade de proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que o adjudicatário assuma com a celebração do contrato, nos termos previstos e permitidos pelo artigo 88.º n.º 3 do CCP.

## **CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Cláusula 24.ª INSCRIÇÃO NA PLATAFORMA ELETRÓNICA E ACESSO ÀS PEÇAS**

1. A participação no procedimento depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação.
2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.

3. O disposto no n.º 1 da presente cláusula não é aplicável às entidades que já se encontrem registadas na plataforma.

#### **Cláusula 25.ª ASSINATURA ELETRÓNICA**

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54.º da Lei das Plataformas Eletrónicas (Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto).
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em [www.gns.gov.pt](http://www.gns.gov.pt)).
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).

#### **Cláusula 26.ª ENCARGOS DO CONCORRENTE**

1. Todas as despesas inerentes à prestação da caução, quando aplicável, constituem encargo dos respetivos concorrentes.
2. Correm ainda por conta do adjudicatário as despesas e encargos decorrentes da celebração do contrato.

#### **Cláusula 27.ª CONTAGEM DOS PRAZOS**

Salvo disposição expressa em contrário, à contagem dos prazos previstos no presente Programa, aplica-se o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

#### **Cláusula 28.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Em tudo o que for omissa no presente Convite e Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no CCP, na redação atual e restante legislação aplicável.

### ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

(Redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com entrada em vigor a 1 de janeiro de 2018.)

2 – Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

(Redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com entrada em vigor a 1 de janeiro de 2018.)

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

(Redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com entrada em vigor a 1 de janeiro de 2018.)

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de

participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(Redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com entrada em vigor a 1 de janeiro de 2018.)

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

(Redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, com entrada em vigor 30 dias após a sua publicação.)

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

## ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos –Anexo II]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos. (Redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com entrada em vigor a 1 de janeiro de 2018.)

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos. (Redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, com entrada em vigor 30 dias após a sua publicação.)

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.  
... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão ‘a sua representada’.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão ‘a sua representada’.

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.